



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETO Nº. 4.009, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas de pequeno porte nos processos de licitações eletrônicas e presenciais no âmbito do Município de Paraisópolis, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e **CONSIDERANDO,**

o disposto nos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal n.123, de 14 de dezembro de 2006;

a necessidade de fomentar o comércio local e regional;

a necessidade de melhorar a qualidade dos produtos e serviços ofertados ao Município de Paraisópolis; **DECRETA:**

Art. 1º Nos processos de licitações presenciais e eletrônicas públicas do Município de Paraisópolis, para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, a Administração poderá conceder tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Art. 2º Consideram-se abrangidos por este decreto as empresas sediadas em uma distância de condução de até 200 km (duzentos quilômetros) da sede deste município dentro do perímetro de regionalização para certames licitatórios na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

modalidade eletrônica e presencial para empresas MEI, ME, EPP, conforme disposto no art. 3º da Lei Complementar n.º123/2006.

Art. 3º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da Administração Pública municipal direta, os fundos especiais e as autarquias.

Art. 4º Os certames atendidos por este Decreto deverão especificar a condição de tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte em respectivo Edital, sem prejuízo das demais normas vigentes de favorecimentos de microempresas e empresas de pequeno porte no Município de Paraisópolis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 31 de janeiro de 2022.

EVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto n.º. 4.009, de 31/01/2022 foi publicado na data de 31/01/2022, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei n.º 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão